



De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Enviado por: MICHELLY CAROLINE ANTUNES DAFONSECA (michellyfonseca)

Para: LARISSA FERNANDA SANTOS

Data: 10 de julho de 2024 às 17:47

FLS. 749

PROC. 069/24

RUB. Gm

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, através da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Cultura.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas na minuta do aviso de dispensa, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, referente Processo Licitatório nº 069/2024.

Michelly da Fonseca

Gerencia de Licitação

Pref. Mun. de Ribas do Rio Pardo

Anexo(s)

FLS.001 A 002 DFD .pdf

FLS.003 A 014 SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS.pdf

FLS.015 A 016 PUBLICAÇÃO.pdf

FLS.017 A 073 DECRETO.pdf

FLS.074 A 083 DETALHANDO COMPRAS.pdf

FLS.084 A 112 TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

FLS.113 A 118 ORDENADOR.pdf

FLS.119 A 148 MINUTA AVISO DE DISPENSA .pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 11 de julho de 2024 às 14:51

FLS. 150
PROC. 069/24
RUB. Gsm

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado segue em anexo Parecer Jurídico acerca da análise do controle de legalidade do processo abaixo;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, através da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Cultura.

Atenciosamente,

Larissa Santos

Anexo(s)

PJ 215.2024 Dispensa inicial.pdf

Assunto: Análise de Dispensa Eletrônica

Processo nº 69/2024

Parecer Jurídico nº 215/2024

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CULTURA. OPINO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, através da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Cultura, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo- MS.

O Processo Administrativo sob consulta trata-se de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor global estimado da contratação constante no Resultado de Cotação, fls. 83, qual seja, R\$ 21.693,33 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), aquisição especificada de acordo com o Termo de Referência, fls. 84/112, anexo aos autos.

Destarte, solicita a Secretaria Municipal de Educação consulta sobre a viabilidade e legalidade da contratação sob o regime de dispensa de licitação, o que se passa a analisar.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas, pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores pelo Decreto Nº 11.871/2023, de 29 de dezembro 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência fls. 84/112, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a cotação de preços junto a contratos firmados por outros entes do mesmo objeto, conforme se depreende das fls. 74/83. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 113/118.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Comunicação da Dispensa Eletrônica, para a contratação de empresa especializada assessoria e consultoria para a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de julho de 2024.

LARISSA
FERNANDA
A SANTOS
LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

Assinado digitalmente por LARISSA
FERNANDA SANTOS
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC OAB,
OU=13704488000180; OL=VideConferencia; OU=Assinatura Tipo
AS; OU=ADVOGADO; CN=LARISSA
FERNANDA SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.07.11 14:50:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FLS. 154
PROC. 069/24
RUB. Gsm

X

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PARECER 215 - LEI ALDIR BLANC.pdf

Hash: 7016670f5e3b8b3eb89a2fd0d335008013829fd327afe838cobocb09c02994c9

Data da validação: 11/07/2024 15:47:30 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS

CPF: ***.850.866-**

Nº de série de certificado emitente:

0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f

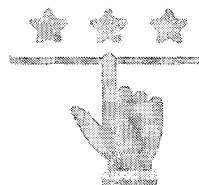
Data da assinatura: 11/07/2024 14:50:23 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

> **Relatório de Conformidade**

> Informações do arquivo

> CN=LARISSA FERNANDA SANTOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

FLS. 155
PROC. 069/24
RUB. Gm

[Download PDF](#)[Expandir Elementos](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente do Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestos](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)